



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 04 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 248

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 04 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 248

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 1.820, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.008ª sessão extraordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à seguinte rubrica do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR:

020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.0009.2060.0000 Transferência Consórcio Saúde - CISMETRO

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte de Recursos 01 – Próprio

Parágrafo único – O crédito adicional suplementar de que trata o “caput” deste artigo, se destina reforçar rubricas do orçamento vigente para atendimento de despesas de alguns departamentos municipais.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o cancelamento parcial das seguintes rubricas do orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL  
020400 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0006.2008.000 Manutenção de Administração e Finanças

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 92.000,00

Fonte de Recursos 01 – Próprios

020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2018.000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 8.000,00

Fonte de Recursos 01 – Próprios

021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0012.2049.000 Manutenção do FMAS

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 110.000,00

Fonte de Recursos 01 – Próprios

021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0012.2049.000 Manutenção do FMAS

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos 01 – Próprios

TOTAL ..... R\$ 250.000,00

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 30 de novembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de novembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 04 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 248

Página 3 de 11

### LEI Nº 1.821, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Climática de Morungaba, para o exercício de 2019.”*

Eu, Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.007ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município da Estância Climática de Morungaba para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 28.810.100,00 (vinte e oito milhões oitocentos e dez mil e cem reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.773.000,00 (doze milhões setecentos e setenta e três mil reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º § 1º, I)

#### I - Administração Direta:

Receitas Correntes	46.664.500,00
Receita Tributária	8.564.400,00
Receita de Contribuições	450.000,00
Receita Patrimonial	99.350,00
Transferências Correntes	37.296.000,00
Outras Receitas Correntes	254.750,00
Receitas de Capital	2.994.500,00
Operações de Crédito	299.500,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	2.690.000,00
Subtotal	49.659.000,00
II – Dedução da Receita FUNDEB:	-4.659.000,00
Receita Total	45.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, § 1º, I)

#### I – Por Órgão e Funções de Governo

01	Legislativa	1.632.000,00
04	Administração	7.205.500,00
06	Segurança Pública	150.000,00
08	Assistência Social	1.831.000,00
10	Saúde	10.942.000,00
12	Educação	14.505.000,00
13	Cultura	225.000,00
15	Urbanismo	7.166.500,00
18	Gestão Ambiental	374.000,00
20	Agricultura	212.000,00
22	Indústria	2.000,00
26	Transporte	50.000,00
27	Desporto e Lazer	355.000,00
99	Reserva de Contingência	350.000,00
	Total	45.000.000,00

#### II - Por Órgão da Administração

01 -	Câmara Municipal	1.632.000,00
02 -	Prefeitura Municipal	43.368.000,00
	Total	45.000.000,00

#### II - Por Unidade Orçamentária

01 01-	Câmara Municipal	1.632.000,00
02 01-	Gabinete do Prefeito	482.000,00
02 02-	Procuradoria Geral do Município	426.000,00
02 03-	Departamento de Planej. e Desenv. Estratégico	192.000,00
02 05-	Departamento de Obras e Urbanismo	3.538.900,00
02 06-	Departamento de Serviços Públicos	3.829.600,00
02 07-	Fundo Municipal de Saúde	10.942.000,00
02 10-	Fundo Municipal de Assistência Social	1.570.000,00
02 11-	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	205.000,00
02 12-	Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	586.000,00
02 14-	Departamento de Administração	2.121.000,00
02 15-	Departamento de Finanças	3.055.500,00
02 16-	Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer	1.565.000,00



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 04 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 248

Página 4 de 11

02 17-	Departamento de Educação	14.505.000,00
02 18-	Reserva de Contingência	350.000,00
	Total	45.000.000,00

Art. 4º - Ficam previamente autorizados a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – realizar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Morungaba, 03 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 03

de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Decretos

#### Decreto nº 2.877, de 30 de novembro de 2018.

*“Dispõe sobre o processo de inscrição e classificação dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, necessário ao processo de atribuição de classes e/ou aulas no ano letivo de 2019, na forma que especifica.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O processo de inscrição e classificação dos docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal, inclusive os afastados a qualquer título, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado Município, necessário ao processo de atribuição de classes e/ou aulas no ano letivo de 2019 será feito de acordo com as disposições do presente Decreto, conforme cronograma anexo.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Coordenadora do processo de inscrição e classificação de que trata este Decreto, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

I- Sonia Maria de Almeida Oliveira;

II- Diva Frederico Marques;

III - Angela Maria Borse da Silva;

IV- Jussara Elisabete Fascin Ferreira;

V- Adriano Aparecido Sibinelli;



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 04 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 248

Página 5 de 11

VI- Léia Patrícia Segat Porto;

VII- Amine Mudeh; e

VIII- Patrícia da Costa Savaris.

Art. 3º - Compete à Comissão de que trata o artigo 2º, tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, servindo-se, para tanto, de assessoramento direto do Departamento da Administração, através do Departamento Pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - Compete aos Diretores de Escola:

I – tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de inscrição e classificação para atribuição de classes e/ou aulas dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal;

II – convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição e atribuição.

III – encaminhar ao Departamento Municipal da Educação as Fichas de Contagem de Tempo e Títulos para inscrição - CTA (Anexo II) de cada docente, devidamente assinada por estes, para fins do disposto neste Decreto.

### CAPÍTULO II

Do Processo de Inscrição e Classificação para atribuição de classes e/ou aulas

Das etapas

Art. 5º - O processo de inscrição e classificação para atribuição de classes e/ou aulas dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, compreende em diferentes momentos as seguintes etapas:

I - convocação, inscrição e opção;

II - classificação;

III – atribuição inicial; e

IV – atribuição para o ano letivo.

Etapa I

Da convocação, inscrição e opção

Art. 6º - Os docentes serão convocados para participarem do processo de inscrição e classificação para atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de convocação, sujeito a ampla divulgação.

Art. 7º - O docente fará inscrição junto a Escola Sede de Ensino Fundamental e/ou Infantil – em ficha própria.

Parágrafo Único – A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, munido do respectivo documento.

Etapa II

Da Classificação

Art. 8º - Para apuração das classificações, será considerada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I - situação funcional;

a) professores da rede estadual em exercício na rede municipal em virtude do Termo de Parceria Estado-Município;

b) titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

c) demais titulares de empregos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas que estiverem em disponibilidade;

II - Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Morungaba ou no Magistério Público do Estado de São Paulo para os professores municipalizados valerá pontos, tendo por base os seguintes critérios:

a) no emprego efetivo na rede municipal ou no cargo efetivo da rede estadual do qual é titular: 0,006 por dia; de julho de 2017 a dezembro de 2017 e janeiro de 2018 a junho de 2018 – 0,015 pontos;

b) no magistério público de Morungaba e no magistério público do Estado de São Paulo, para os docentes titulares de cargo municipalizado; 0,002 pontos por dia;

III - Curso superior na área de educação ou áreas específicas:

a) de licenciatura plena na área da educação, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou emprego do qual é titular: 1,0 (um) ponto por certificado.

IV - Títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Morungaba,



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 04 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 248

Página 6 de 11

ou da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para professores municipalizados, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas: 15 pontos;

b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas ou provas títulos da Prefeitura Municipal de Morungaba ou Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no caso de docentes municipalizados, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes ou aulas a serem atribuídas: 01 ponto por certificado;

c) Diploma de doutorado na área da educação: 20 pontos por certificado;

d) Diploma de mestrado na área da educação: 18 pontos por certificado;

e) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área da educação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas: 01 ponto por certificado, no máximo um curso por ano;

f) Certificado de cursos de capacitação e aperfeiçoamento promovidos ou desenvolvidos em parcerias com órgãos públicos e instituições que desenvolvam atividades na área educacional, realizados nos últimos três anos, observada a data limite de 30/11/2017 e, com no mínimo 30 horas: 0,25 pontos (30h a 120h); 0,50 pontos (121h a 179h); 1,0 ponto (180 a 359h) até o máximo de 4,0 pontos.

§ 1º - A data base para a contagem de tempo de serviço para fins do disposto neste artigo será 30 de junho de 2018.

§ 2º - Com exceção dos afastamentos enumerados, todos os demais não serão considerados como dia de efetivo exercício para efeito desta contagem:

- I- faltas abonadas;
- II- férias;
- III- licença compulsória
- IV- licença gala;
- V- licença gestante;
- VI- licença nojo;

VII- licença paternidade;

VIII- licença por acidente de trabalho;

IX- licença Prêmio.

§ 3º - Será contado, para efeito de inscrição, o tempo de serviço prestado pelos docentes, mesmo que em outros empregos do Magistério Público Municipal.

§ 4º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

§ 5º - Os cursos previstos no inciso IV, do art. 8º serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação, desde que concluídos dentro do período de aferição, para ao que se efetivarem durante o ano (três últimos anos).

§ 6º - Havendo empate entre os candidatos deverão ser observados os seguintes critérios:

I - contar maior tempo de efetivo exercício no cargo como docente no campo de atuação referente a aulas ou classes a serem atribuídas na Rede Municipal de Morungaba;

II - maior assiduidade no ano;

III - candidato com maior idade;

IV - candidato com maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 9º - Encerrado o processo de inscrição, o Departamento da Educação elaborará e publicará lista única de classificação em nível de município por campo de atuação, que será publicada no Jornal Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura de Morungaba e no Centro Integrado de Educação Fundamental – CIEF.

Art. 10 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de convocação, sujeito a ampla divulgação.

Art. 11 – As classes e aulas das unidades escolares deverão ser atribuídas, respeitada a ordem de classificação dos docentes.

§ 1º – Sem detrimento ao disposto no caput, a atribuição deverá ser efetuada compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, priorizando



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 04 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 248

Página 7 de 11

o atendimento ao Ensino Fundamental – PEBII 6º ao 9º ano, bem como, os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 2º - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída por horas em atividade com alunos (H/A alunos), horas de trabalho pedagógico (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e hora de trabalho pedagógico individual em local de livre escolha (HTPL).

§ 3º - A duração da hora de trabalho docente é de 50 minutos.

§ 4º - O Professor de Educação Básica II deverá, obrigatoriamente, constituir sua jornada regular de trabalho com aulas relativas à disciplina do respectivo emprego, somente podendo ter aulas atribuídas em outra disciplina da qual esteja habilitado, quando esgotadas todas as aulas da disciplina específica.

§ 5º - O professor da Educação Básica II de Educação Física, Inglês e Artes deverá, obrigatoriamente, escolher as aulas que compõem sua jornada básica, na mesma unidade escolar, exceto quando não completar a jornada no horário desejado.

### Etapa III

#### Da Atribuição Inicial

Art. 12 – A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação e jornada de trabalho de acordo com a legislação em vigor, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I – titulares de cargo do Estado para constituição de jornada estabelecida na época do convênio;

II- titulares de emprego no Município para constituição de jornada;

III- titulares de emprego no Município para atribuição de carga suplementar;

IV – professores titulares de emprego no Município ou cargo do Estado para substituírem titulares afastados nos termos do artigo art. 60, da Lei Complementar Municipal nº 040, de 05/12/2017;

V- professores adidos escolher aulas dos professores

afastados antes da permuta;

Parágrafo único – Os docentes que optarem pela atribuição de classes e/ou aulas de educação especial na APAE deverão comprometer-se com a proposta de trabalho e com o calendário escolar específico dessa instituição.

Art. 13 – A permuta de classes e/ou aulas será permitida apenas uma vez por ano, nas seguintes situações:

I - na fase a que se refere o inciso IV do artigo anterior, relativo às classes e/ou aulas em substituição aos docentes afastados nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 05/12/2017;

II - se constituída dupla de comum interesse com mesma jornada de trabalho, devendo o pedido ser formalizado pelos interessados mediante preenchimento de requerimento indicando o cargo ocupado e respectiva especialidade.

§ 1º - O docente removido por permuta estará sujeito aos turnos/horários de trabalho e regência de classes/ aulas, horário de trabalho pedagógico coletivo na unidade educacional do seu permutante, sendo esta efetivada de forma definitiva e irrevogável e vigente durante todo o ano letivo.

§ 2º - O docente deve estar ciente no momento da atribuição de que não haverá possibilidade de permuta de classes e/ou aulas após a assinatura da ata de atribuição, excetuando-se o disposto no inciso I do presente artigo.

### Etapa IV

#### Da Atribuição durante o ano Letivo

Art. 14 – A atribuição de classes ou aulas durante o ano letivo de 2019 à titulares de emprego efetivo no Município em situação de disponibilidade (adido), por quaisquer períodos superiores há trinta dias, far-se-á em nível do Departamento da Educação, de acordo com o disposto no artigo 5º.

Parágrafo único - O docente somente poderá desistir das aulas atribuídas para aumento de carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 04 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 248

Página 8 de 11

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

Art. 15 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes e ou aulas atribuídas.

Art.16 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo ou emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aula ao docente melhor classificado.

Parágrafo único - Se houver necessidade de redução de classes e/ou aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 17 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, dispondo a Comissão do mesmo prazo para decisão.

Art. 18 - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 19 - O acúmulo de cargos poderá ser exercido desde que:

I – o total da carga horária de ambos os cargos/ empregos ou de um cargo/emprego e uma função não exceda o limite de 64 horas semanais;

II – haja compatibilidade de horário, consideradas as horas de HTPC.

Art. 20- Os dias e horários de HTPCs serão definidos pela direção e coordenação de cada escola e fixados por meio de ato da direção escolar.

§ 1º - Na definição dos horários as escolas devem, quando possível, fixá-lo de forma a não coincidir com o horário das demais escolas.

§ 2º - Os docentes não poderão cumprir as HTPCs em unidade escolar diversa daquela onde teve atribuída

a classe ou aulas, salvo os docentes que possuem aulas em mais de uma unidade escolar, que poderão cumpri-las naquela onde possua o maior número de aulas.

Art. 21 – Compete ao Departamento da Educação atribuir as classes e as aulas existentes, aos titulares de cargo ou emprego de professor, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho:

I- Os professores alfabetizadores de 1º, 2º, 3º anos, Educação Infantil e das classes multisseriadas que possuem alunos desses anos, deverão participar das capacitações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC; e/ou outros; e das capacitações oferecidas pelo Departamento da Educação, em horários e dias a serem estabelecidos pelo departamento, quando será oferecida certificação proporcional a frequência do professor.

II- os professores dos 4º e 5º anos e os professores da educação fundamental II, deverão participar das capacitações oferecidas pelo Departamento da Educação, em horários e em dias a serem estabelecidos pelo mesmo, quando será oferecida certificação proporcional a frequência do professor.

III– a formação profissional, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento, sendo que para atribuição de classes de 1º, 2º e 3º anos terão preferência os professores que possuírem os seguintes cursos de capacitação:

a) Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certo - PNAIC;

b) PROFA;

c) Letra e Vida;

d) Proletramento em alfabetização e linguagem e Matemática

IV– experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinado ano ou turma; e

V- a sensibilidade, habilidade e assiduidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Parágrafo único - Ocorrendo ao longo do semestre letivo, o decréscimo de matrículas escolares na Educação



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 04 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 248

Página 9 de 11

de Jovens e Adultos – EJA por motivo de evasão escolar reduzindo as classes/turmas a quantidade inferior a 15 alunos frequentes, tornará impossibilitada a realização de processo de atribuição de classes e/ou aulas.

### Disposições Finais

Art. 22- O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar por procurador que deverá estar munido do instrumento legal.

Art. 23 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação específica.

Parágrafo único - No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora aula do nível inicial da escala de vencimentos relativo ao campo de atuação diverso.

Art. 24- O professor titular de emprego deverá participar dos conselhos de classe e de outros eventos quando devidamente convocado, ainda que o horário de convocação seja diverso do seu horário de trabalho.

§ 1º - O não comparecimento configurará falta-dia ou falta-hora, de acordo com o disposto no § 8º, do artigo 23, da Lei Complementar 40/2017, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º - Caso o servidor esteja impedido de participar do evento em virtude da incompatibilidade do horário com outra jornada advinda de acumulação legal de cargos e funções, deverá apresentar, no primeiro dia útil seguinte ao evento, declaração de frequência no outro local de trabalho, sob pena de ter consignado falta-hora ou falta-dia, conforme o caso.

Art. 25 – Excepcionalmente, poderá ocorrer a transferência involuntária de docentes por absoluta necessidade do serviço, quando o docente ficar excedente ou revelar inaptidão na Unidade Escolar, pelos seguintes

motivos:

- por diminuição do número de alunos;
- por fechamento de classes;
- por fechamento de unidade;

d) por incompatibilidade com a Direção, com qualquer dos seus funcionários ou com a comunidade escolar ou local, em grau que possa comprometer o bom funcionamento na aprendizagem do aluno da Unidade Escolar, sendo do processo educativo ou que torne desaconselhável a sua permanência na Unidade Escolar, segundo análise da Equipe Pedagógica do Departamento da Educação;

- outros, a critérios do Departamento da Educação;

Art. 26 - Fica desde já estabelecido o cronograma de inscrição para atribuição de aulas para o ano letivo de 2019 conforme consta do Anexo I que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 27 - No decorrer do ano letivo de 2019, todas as quintas-feiras, às 16 horas, serão afixadas as vagas existentes, no Mural do Centro Integrado de Educação Fundamental - CIEF e nas Unidades Escolares, para a atribuição que será realizada todas as sextas-feiras às 14 horas no CIEF, à Rua 13 de Maio, nº 540, no Bairro Santo Antonio.

Art. 28 - Os casos omissos e não previstos neste Decreto, serão dirimidos pelo Departamento da Educação.

Art. 29- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 30 de novembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, 30 de novembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 04 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 248

Página 10 de 11

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS:

I - Inscrição

Dias:

06/12/2018: das 8 às 17h; e

07/12/2018: das 8 às 17h.

Local: nas Unidades Escolares.

a) todas as inscrições devem ser enviadas ao CIEF no dia 11/12/2018;

c) publicação da classificação: no Jornal Oficial do Município e nos murais da Prefeitura e do CIEF no dia 12/12/2018;

d) recursos: dias 13 e 14/12/2018;

e) classificação final: será publicada no Jornal Oficial da Prefeitura e afixada nos murais da Prefeitura e do CIEF, no dia 17/12/2018.

II- Atribuição de classes e/ou aulas livres para titulares de emprego efetivo no Município e de cargo do Estado municipalizados e permuta:

Dia: 20/12/2018

Local: EMEF Antonio Rodrigues da Silva sito na Rua 13 de Maio, 190, Centro;

Horários:

- 9h: PEB I - Educação Infantil

- 10h: Permuta Infantil

- 10h30min: PEB I Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) Lista Única professores municipalizados.

- 13h: PEB I Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) Lista Única professores municipais

- 15h: Permuta PEB I Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

III- Atribuição de classes e/ou aulas livres aos docentes e titulares de cargo de PEB II Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano); carga suplementar desses anos para professores habilitados e permuta:

Dia: 21/12/2018.

Local: EMEF Antonio Rodrigues da Silva, Rua 13 de Maio, 190, Centro;

Horários:

- 9h: Educação Especial e Informática

- 9h15min: Português e Matemática

- 10h: Geografia

- 10h30 min: História

- 13h : Educação Artística;

- 13h30 min: Educação Física;

- 14h: Ciências

- 14h30min: Inglês

IV- Atribuição de classes e/ou aulas como carga suplementar para Professores efetivos de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano, em áreas específicas:

Dia: 21/12/2018

Local: EMEF Antonio Rodrigues da Silva, Rua 13 de Maio, 190, Centro;

Horário: 15h

Obs. O Professor efetivo de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano poderá ter carga suplementar após escolha do especialista, desde que tenha formação na disciplina.

Morungaba, 30 de novembro de 2018.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 04 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 248

Página 11 de 11



### GABINETE DO PREFEITO

**Decreto nº 2.877/18**

### ANEXO II

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS	
Nome da Escola: _____	
Nome do Professor: _____	
RG _____	Data Nasc. / / _____
Endereço: _____	
Cidade _____	Fone / Celular _____
e-mail _____	
I - <u>Situação funcional</u> : PEB I ( ) PEB II ( ) Disciplina _____	
Projeto reforço PEB I ( ) Sim ( ) Não	
Morungaba, ___/___/___	
Assinatura do Professor	
<b>Preenchimento pela Escola:</b>	
I – Total de pontos do ano anterior _____	
II – <u>Tempo de serviço até 30/06/2018 (Campo de atuação):</u>	
	<b>Dias   Pontos</b>
a- no cargo: 0,006 por dia (julho a dezembro/2017)	_____   _____
no cargo: 0,015 por dia (janeiro a junho/2018)	_____   _____
b- no Mag. Públ. Munic. de Morungaba: 0,002 por dia	_____   _____
III – <u>Títulos</u> (Campo de atuação)	
a- Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular da PMECCM –15 pontos.....	_____
b- Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular da SEE –15 pontos .....	_____
c- Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da PMECCM ou da Sec. Est. da Educação – 01 ponto .....	_____
d- Doutor – 20 pontos .....	_____
e- Mestre – 18 pontos .....	_____
f- Pós graduação "lato sensu", 360 horas – 01 ponto.....	_____
g- Curso Superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou emprego do qual é titular – 1 ponto .....	_____
h- Cursos – 30 a 120 h = 0,25 por certificado; 121 a 179 h = 0,50 por certificado e 180 a 359 = 1,0 por certificado (máximo de 4 pontos).....	_____
Data : ___/___/___	
Total Geral : <span style="border: 1px solid black; display: inline-block; width: 50px; height: 20px; vertical-align: middle;"></span>	

um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"  
 Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
 e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br